Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

**DO PREFEITO MUNICIPAL** – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
L.C Nº 94 /2024
Fls Folhas
VISTO

**DATA:** 02 de setembro de 2024.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Mat 71
Rub. 618

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 30 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei Complementar consiste na redução para 2% (dois por cento) da alíquota prevista no inciso I do artigo 76, do Código Tributário, para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo X, nas obras de construção civil cuja base de cálculo obedeça aos mesmos critérios estabelecidos na implementação do tributo e o valor total inicial seja de, no mínimo, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Logo, verifica-se a importância desta propositura, tendo em vista que a presente redução irá promover a atração de emprego e renda para o município de Cabedelo.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.08.30 13:32:30 -03'00'

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

Ao Excelentíssimo Senhor.
**Vereador André Coutinho**
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
**N E S T A**

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 9:59 hs. Em: 02/09/2024
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 03/09/2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO Fls. 003
Em: 03/09/2024
1º Secretária

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 03/09/2024
1º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 /2024.**
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

1º Turno
APROVADA
PLENÁRIO
03 / 09 / 2024
Presidente

2º Turno
APROVADA
PLENÁRIO
09 / 09 / 2024
Presidente

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Acrescenta o § 1º e transforma o parágrafo único em § 2º do artigo 76, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 76.** .....*
> *(...)*
> ***§ 1º** A alíquota prevista no inciso I deste artigo, para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo X, será reduzida para 2% (dois por cento) nas obras de construção civil cuja base de cálculo obedeça aos mesmos critérios estabelecidos na implementação do tributo e o valor total inicial seja de, no mínimo, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).*
> ***§ 2º** A alíquota prevista no inciso II deste artigo, para os serviços descritos no subitem 9.02 do Anexo X só se aplica em relação à execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões e hospedagens realizadas no todo ou em parte no território do Município de Cabedelo."*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de agosto de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.08.30 13:32:44 -03'00'

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

# ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO TRIBUTÁRIO

Trata-se de solicitação de estudo sobre impacto financeiro em decorrência de Projeto de Lei que altera a alíquota prevista no inciso I do artigo 76, do Código Tributário Municipal, para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo X, nas obras de construção civil cuja base de cálculo obedeça aos mesmos critérios estabelecidos na implementação do tributo e o valor total inicial seja de, no mínimo, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Inicialmente, conforme estabelece o artigo 74 do CTM, o serviço considera-se prestado e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, **exceto** nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local. D**entre as exceções, encontram-se os incisos III e V**, que tratam especificamente sobre os itens que se pretende alterar.

Vejamos do que se trata os serviços constantes nos itens 7.02 e 7.05:

> *"7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*
>
> *7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)."*

Encaminhado a esta Secretaria, com solicitação para realização de estudo sobre impacto financeiro, nos pronunciamos informando que:

***Até o presente momento não se verificou no Sistema S.I.A.T. (Sistema Integrado de Administração Tributária), qualquer obra de construção civil ou similar, com valor igual ou maior, que o estabelecido no Projeto de Lei em análise, fator de importância, necessário, para a aferição de parâmetros comparativos, e que impossibilita de estimar qualquer perda, tendo em vista, a essencial existência de tais dados para compor tal estudo.***

Isto porque, de acordo com Projeto em análise, não se torna possível projetar impacto financeiro exatamente por não constar, em nosso sistema, qualquer obra no município, próximo ao valor proposto no projeto de lei.

Ressaltamos que, muito embora não se tenha como aferir o estudo de impacto, resta evidente que com a redução da alíquota, a medida deverá impulsionar a economia local com a atração de empreendimentos, tais como Hotéis, Resorts, shopping centers, e outras obras

Assinado por 1 pessoa: YUSSEF ASEVÊDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/25B0-0AEF-B406-AFE9 e informe o código 25B0-0AEF-B406-AFE9

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005



dessa magnitude, e quando do surgimento dessas obras, inexistentes no território do município, trará um aumento na arrecadação de receita própria, primordial para o crescimento da cidade.

Cumpre ressaltar, que, a execução de tais obras deverá ser acompanhada pelo Fisco Municipal, desde seu início, para que se audite e confirme que o valor total aplicado seja igual ou maior que o estabelecido no PL estudado, sendo imprescindível para a aplicabilidade da medida de redução da alíquota proposta, e, para que não haja perda de 50% (cinquenta por cento) na arrecadação do tributo em questão, já que no presente momento, a alíquota aplicada para os itens discutidos é de 4% (quatro por cento).

Sugerimos ainda, que o valor base para a concessão da redução da alíquota, seja atualizado anualmente, por índice oficial, tal como o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, ou outro, para que tal valor não sofra defasagem, e venha a comprometer a arrecadação tributária.

**YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA**

**Secretário de Receita Municipal**

**Matrícula 07.608-2**

Assinado por 1 pessoa: YUSSEF ASEVÊDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/25B0-0AEF-B406-AFE9 e informe o código 25B0-0AEF-B406-AFE9

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 25B0-0AEF-B406-AFE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ YUSSEF ASEVÊDO DE OLIVEIRA (CPF 324.XXX.XXX-72) em 30/08/2024 08:53:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/25B0-0AEF-B406-AFE9

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

RECEBIDO EM 03/09/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# REQUERIMENTO Nº 340 /2024
(Do Vereador Edvaldo Neto e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
03/09/2024
Presidente

Senhor Presidente,

**REQUEREMOS**, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (03/09/2024), a propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve a matéria, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

**Projeto de Lei Complementar nº 008/2024 – Do Prefeito Municipal** – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02/1997 – Código de Tributário Municipal, e dá outras providências

- Turno único de discussão e votação;

**Quórum:** Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), em 03 de setembro de 2024.

**Ver. EDVALDO NETO**
**Requerente**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008


# CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324 - Praia Formosa - Cabedelo - PB CEP:58.101-160

Telefone: (83) 98795-8225

contato@cmcabedelo.pb.gov.br


Legislatura 2021-2024

| | | | |
|---|---|---|---|
| SESSÃO: | 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024 | | |
| MATÉRIA: | REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA | | |
| INSTITUIÇÃO: | CÂMARA MUNICIPAL | NÚMERO: | 340/2024 |
| PROPOSITOR: | VEREADOR EDVALDO NETO E OUTROS | DATA: | 03/09/2024 |
| P. DA SESSÃO: | ANDRÉ COUTINHO | HORA: | 19:23:06 |
| TIPO VOTAÇÃO: | MAIORIA SIMPLES | PRESENTES: | 14 |

| VEREADOR | PARTIDO | PRESENÇA | VOTO |
|---|---|---|---|
| ANDRÉ COUTINHO | AVT | PRESENTE | SIM |
| EDVALDO NETO | AVT | PRESENTE | SIM |
| EVILASIO CAVALCANTI | AVT | PRESENTE | AUS |
| JOSE PEREIRA | AVT | PRESENTE | SIM |
| DIVINO FELIZARDO | PT | PRESENTE | SIM |
| ALEX LUCENA | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| FERNANDO SOBRINHO | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| JOEDSON DINHO | AVT | AUSENTE | AUS |
| HERLON CABRAL | PL | PRESENTE | NAO |
| IVANIO DA MIRAMAR | PRB | PRESENTE | SIM |
| JANDERSON BRITO | MDB | PRESENTE | SIM |
| JUNIOR PAULO | SOLID | PRESENTE | SIM |
| MARCIO SILVA | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| REINALDO REY | PT | PRESENTE | SIM |
| WAGNER SOLANENSE | PV | PRESENTE | SIM |

**APROVADO**

| | |
|---|---|
| SIM | 12 |
| NÃO | 1 |
| ABS | 0 |

| | |
|---|---|
| TURNO: | TURNO ÚNICO |
| TRAMITE: | TURNO ÚNICO |

**PRESIDENTE DA SESSÃO**

**Ementa:**

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 340/2024 DO VEREADOR EDVALDO NETO E OUTROS, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (03/09/2024) DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2024 DO PREFEITO MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008/2024**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 02/1997, DE 2024 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
**RELATOR ESPECIAL:** Vereador Edvaldo Neto.

## PARECER DE RELATOR ESPECIAL

### I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa) o **Projeto de Lei Complementar n° 008/2024**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "Altera Dispositivos da Lei Complementar n° 02/1997 – Código de Tributário Municipal, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 3 de setembro de 2024, oportunidade em que foi distribuído em avulsos e na sessão do dia de hoje foi submetido ao regime de urgência urgentíssima na forma regimental.

Instrução processual em termos. Tramitação em Regime de Urgência-Urgentíssima, nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, em linhas gerais tem por objetivo reduzir para 2% (dois por cento) da alíquota prevista no inciso I do art. 76, para serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do anexo X, nas obras de construção civil cuja base de cálculo obedeça aos mesmos critérios estabelecidos na implementação do tributo e o valor total inicial seja de, no mínimo, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência, solicita apoio unânime dos Senhores Vereadores para aprovação desta proposição, por se tratar de matéria de relevante e inquestionável interesse público.

## POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, inciso II e IV, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

> **LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO**
> **Art. 44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
> **II** - organização administrativa, **matéria tributária** e orçamentária, serviços públicos;

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se nas competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista tratar de matéria tributária.

No mérito, compreendo que a propositura é oportuna, pertinente e de inquestionável interesse público, visto que, a presente redução irá promover a atração de emprego e renda para o município de Cabedelo.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei Complementar n° 008/2024**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Plenário "Fernando Macedo", 03 de setembro de 2024.

**Ver. Edvaldo Neto**
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324 - Praia Formosa - Cabedelo - PB CEP:58.101-160

Telefone: (83) 98795-8225

contato@cmcabedelo.pb.gov.br

Legislatura 2021-2024

| | | | |
|---|---|---|---|
| SESSÃO: | 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024 | | |
| MATÉRIA: | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | | |
| INSTITUIÇÃO: | EXECUTIVO MUNICIPAL | NÚMERO: | 008/2024 |
| PROPOSITOR: | PREFEITO MUNICIPAL | DATA: | 03/09/2024 |
| P. DA SESSÃO: | ANDRÉ COUTINHO | HORA: | 19:27:56 |
| TIPO VOTAÇÃO: | MAIORIA ABSOLUTA | PRESENTES: | 14 |

| VEREADOR | PARTIDO | PRESENÇA | VOTO |
|---|---|---|---|
| ANDRÉ COUTINHO | AVT | PRESENTE | SIM |
| EDVALDO NETO | AVT | PRESENTE | SIM |
| EVILASIO CAVALCANTI | AVT | PRESENTE | AUS |
| JOSE PEREIRA | AVT | PRESENTE | SIM |
| DIVINO FELIZARDO | PT | PRESENTE | SIM |
| ALEX LUCENA | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| FERNANDO SOBRINHO | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| JOEDSON DINHO | AVT | AUSENTE | AUS |
| HERLON CABRAL | PL | PRESENTE | AUS |
| IVANIO DA MIRAMAR | PRB | PRESENTE | SIM |
| JANDERSON BRITO | MDB | PRESENTE | SIM |
| JUNIOR PAULO | SOLID | PRESENTE | SIM |
| MARCIO SILVA | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| REINALDO REY | PT | PRESENTE | SIM |
| WAGNER SOLANENSE | PV | PRESENTE | SIM |

**APROVADO**

| | |
|---|---|
| SIM | 12 |
| NÃO | 0 |
| ABS | 0 |

| | |
|---|---|
| TURNO: | 2 TURNOS |
| TRAMITE: | 1° TURNO |

**PRESIDENTE DA SESSÃO**

**Ementa:**

Projeto de Lei Complementar nº 008/2024 Do Prefeito Municipal - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02/1997 - Código de Tributário Municipal, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

RECEBIDO EM 03/09/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**REQUERIMENTO Nº 341 /2024**
(Do Vereador Edvaldo Neto

APROVADA
PLENÁRIO
03/09/2024
Presidente

Senhor Presidente,

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, com fulcro no § 2° do art. 118, do Regimento Interno da Casa *(Resolução n° 158/2006, com a redação dada pela Resolução nº 186/2009)*, que seja dispensado do intervalo de turnos para apreciação em segundo turno de discussão e votação, imediatamente, nesta Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei Complementar nº 008/2024 - do Prefeito Municipal,** haja vista que a matéria é de amplo conhecimento dos parlamentares e de interesse público inquestionável.

Plenário "Luiz de Góes", 03 de setembro de 2024.

**Ver. EDVALDO NETO**
**Requerente**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324 - Praia Formosa - Cabedelo - PB CEP:58.101-160

Telefone: (83) 98795-8225

contato@cmcabedelo.pb.gov.br

Legislatura 2021-2024

| | | | |
|---|---|---|---|
| SESSÃO: | 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024 | | |
| MATÉRIA: | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | | |
| INSTITUIÇÃO: | EXECUTIVO MUNICIPAL | NÚMERO: | 008/2024 |
| PROPOSITOR: | PREFEITO MUNICIPAL | DATA: | 03/09/2024 |
| P. DA SESSÃO: | ANDRÉ COUTINHO | HORA: | 19:33:47 |
| TIPO VOTAÇÃO: | MAIORIA ABSOLUTA | PRESENTES: | 13 |

| VEREADOR | PARTIDO | PRESENÇA | VOTO |
|---|---|---|---|
| ANDRÉ COUTINHO | AVT | PRESENTE | SIM |
| EDVALDO NETO | AVT | PRESENTE | SIM |
| EVILASIO CAVALCANTI | AVT | AUSENTE | AUS |
| JOSE PEREIRA | AVT | PRESENTE | SIM |
| DIVINO FELIZARDO | PT | PRESENTE | SIM |
| ALEX LUCENA | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| FERNANDO SOBRINHO | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| JOEDSON DINHO | AVT | AUSENTE | AUS |
| HERLON CABRAL | PL | PRESENTE | AUS |
| IVANIO DA MIRAMAR | PRB | PRESENTE | SIM |
| JANDERSON BRITO | MDB | PRESENTE | SIM |
| JUNIOR PAULO | SOLID | PRESENTE | SIM |
| MARCIO SILVA | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| REINALDO REY | PT | PRESENTE | SIM |
| WAGNER SOLANENSE | PV | PRESENTE | SIM |

| | | |
|---|---|---|
| **APROVADO** | SIM | 12 |
| | NÃO | 0 |
| | ABS | 0 |

| | |
|---|---|
| TURNO: | 2 TURNOS |
| TRAMITE: | 2° TURNO |

**PRESIDENTE DA SESSÃO**

**Ementa:**

Projeto de Lei Complementar nº 008/2024 Do Prefeito Municipal - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02/1997 - Código de Tributário Municipal, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# SECRETARIA LEGISLATIVA
**Gabinete da Secretária**

# C E R T I D Ã O

**(Projeto de Lei Complementar nº 008/2024)**
**(Do Prefeito Municipal)**

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em dois turnos de discussão e votação, 1º turno por 12 (doze) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) ausências; 2º turno por 12 (doze) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) ausências na Sessão Ordinária do dia 03/09/2024.

Em, 04/09/2024.

Iris Cristina M. de Farias
**IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS**
Diretora de Assuntos Legislativos

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 03/09/2024.

Thayane B.
**THAYANE BEZERRA FERNANDES**
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

**OFÍCIO GPC/SL Nº 618/2024**

Cabedelo (PB), 04 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

**Assunto:** Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 071/2024** o **Projeto de Lei Complementar nº 008/2024**, da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em dois turnos de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 03 de setembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
Presidente

Protocolado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cabedelo
Em 04/09/2024

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

# AUTÓGRAFO Nº 071/2024
# AO PROJETO DE LEI COMPLEMETAR N° 008/2024
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 03 / 09 / 2024
VISTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Acrescenta o § 1º e transforma o parágrafo único em § 2º do artigo 76, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 76.** .....*
> *(...)*
> ***§ 1º** A alíquota prevista no inciso I deste artigo, para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo X, será reduzida para 2% (dois por cento) nas obras de construção civil cuja base de cálculo obedeça aos mesmos critérios estabelecidos na implementação do tributo e o valor total inicial seja de, no mínimo, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).*
> ***§ 2º** A alíquota prevista no inciso II deste artigo, para os serviços descritos no subitem 9.02 do Anexo X só se aplica em relação à execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões e hospedagens realizadas no todo ou em parte no território do Município de Cabedelo."*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Cabedelo (PB), 04 de setembro de 2024.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
017

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 04 / 09 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 94 — De 04 de setembro de 2024.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Acrescenta o § 1º e transforma o parágrafo único em § 2º do artigo 76, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 76.** .....*
> *(...)*
> ***§ 1º** A alíquota prevista no inciso I deste artigo, para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo X, será reduzida para 2% (dois por cento) nas obras de construção civil cuja base de cálculo obedeça aos mesmos critérios estabelecidos na implementação do tributo e o valor total inicial seja de, no mínimo, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).*
> ***§ 2º** A alíquota prevista no inciso II deste artigo, para os serviços descritos no subitem 9.02 do Anexo X só se aplica em relação à execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões e hospedagens realizadas no todo ou em parte no território do Município de Cabedelo."*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de setembro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.09.04 15:03:16 -03'00'

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028


# DIÁRIO OFICIAL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 04 de Setembro de 2024 | Edição Nº 145




**Decreto nº 0060/2024**

**Em, 1 de Agosto de 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2360, de 3 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 5.317.723,60 (Cinco Milhões, Trezentos e Dezessete Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais e Sessenta Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

**02.010 GABINETE DO PREFEITO**

04 122 2002 2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

0000033 3390.37 99 15001000 Locação de Mão-de-Obra 4.049,00

Total da Ação 4.049,00

Total da Unidade Orçamentária 4.049,00

**02.040 PROCURADORIA GERAL**

03 092 2002 2010 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

0000126 3190.04 99 15001000 Contratação por Tempo Determinado 10.001,00

0000140 3390.40 99 15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 2.585,00

0000142 3390.91 99 15001000 Sentenças Judiciais 13.872,00

Total da Ação 26.458,00

Total da Unidade Orçamentária 26.458,00

**02.050 CONTROLADORIA GERAL**

04 124 2002 2011 MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL

0000161 3390.40 99 15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 266,00

Total da Ação 266,00

Total da Unidade Orçamentária 266,00

**02.060 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04 122 2002 2012 COORDENAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

0000179 3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 41.219,00

0000181 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.722,00

0000182 3390.40 99 15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 6.030,00

Total da Ação 49.971,00

Total da Unidade Orçamentária 49.971,00

**02.070 SECRETARIA DA RECEITA**



Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2613-BDF6-638A-0686 e informe o código 2613-BDF6-638A-0686



**02.110 SECRETARIA DE CULTURA**

04 122 2002 2070 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA

0000984 3390.37 99 15001000 Locação de Mão-de-Obra 14.091,00

Total da Ação 14.091,00

13 392 1043 2075 MANUTENÇÃO DO POLO CASARÃO DO PADRE - ESPAÇO CRIATIVO

0001041 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.058,60

Total da Ação 1.058,60

Total da Unidade Orçamentária 15.149,60

**02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS**

04 122 2002 2079 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

0001104 3390.37 99 15001000 Locação de Mão-de-Obra 79.027,00

0001105 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.875,00

0001109 3390.93 99 15001000 Indenizações e Restituições 3.166,00

Total da Ação 89.068,00

08 244 1019 2084 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

0001214 3390.37 99 15001000 Locação de Mão-de-Obra 4.049,00

Total da Ação 4.049,00

08 244 1019 2085 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

0001239 3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15.042,00

Total da Ação 15.042,00

Total da Unidade Orçamentária 108.159,00

**02.130 SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHERES E DA DIVERSIDADE HUMANA**

04 122 1035 2101 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

0001420 3191.13 99 15001000 Obrigações Patronais 635,00

0001427 3390.37 99 15001000 Locação de Mão-de-Obra 4.049,00

Total da Ação 4.684,00

Total da Unidade Orçamentária 4.684,00

**02.140 SECRETARIA DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

04 122 2002 2112 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

0001539 3390.40 99 15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 6.030,00

Total da Ação 6.030,00

Total da Unidade Orçamentária 6.030,00

**02.150 SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA**

06 181 1018 1019 CONSTRUIR A NOVA SEDE DA SEC. SEGURANÇA MUNICIPAL E O QUARTEL DA GUARDA METROPOLITANA

0001544 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações 291.395,00

Total da Ação 291.395,00



Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2613-BDF6-638A-0686 e informe o código 2613-BDF6-638A-0686



04 129 2002 2018 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA

0000227 3390.37 99 15001000 Locação de Mão-de-Obra 12.149,00

Total da Ação 12.149,00

Total da Unidade Orçamentária 12.149,00

**02.080 SECRETARIA DAS FINANÇAS**

28 843 2002 0008 OPERAÇÃO DE CRÉDITO

0003108 3290.22 99 15001000 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato 445.553,00

0003107 4690.71 99 15001000 Principal da Dívida Contratual Resgatado 311.205,00

Total da Ação 756.758,00

04 123 2002 2021 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DAS FINANÇAS

0000261 3390.37 99 15001000 Locação de Mão-de-Obra 2.700,00

0000263 3390.40 99 15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 2.881,00

0000265 3390.47 99 15001000 Obrigações Tributárias e Contributivas 227.339,00

Total da Ação 232.920,00

Total da Unidade Orçamentária 989.678,00

**02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

12 361 1005 1014 IMPLANTAR E MANTER PROJETOS PEDAGÓGICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0000379 3390.36 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 40.000,00

Total da Ação 40.000,00

12 122 2002 2026 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO

0000434 3390.40 99 15001001 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 14.820,00

Total da Ação 14.820,00

12 365 1004 2029 MANTER AS CRECHES E PRÉ- ESCOLAS DO MUNICÍPIO

0000490 3390.39 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 39.746,00

Total da Ação 39.746,00

12 361 1005 2035 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)

0000614 3390.39 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 54.756,00

Total da Ação 54.756,00

12 361 1005 2036 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 30%)

0000649 3191.13 99 15401030 Obrigações Patronais 27.193,00

0000666 3390.39 99 15401030 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 429,00

0000668 3390.39 99 15431030 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.112,00

Total da Ação 42.734,00

Total da Unidade Orçamentária 192.056,00

**02.100 SECRETARIA DE TURISMO**

04 122 2002 2046 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO

0000794 3390.37 99 15001000 Locação de Mão-de-Obra 8.100,00

Total da Ação 8.100,00

Total da Unidade Orçamentária 8.100,00



Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2613-BDF6-638A-0686 e informe o código 2613-BDF6-638A-0686



04 122 2002 2113 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA

0001565 3390.37 99 15001000 Locação de Mão-de-Obra 22.084,00

0001566 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.650,00

0001567 3390.40 99 15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 4.320,00

Total da Ação 28.054,00

Total da Unidade Orçamentária 319.449,00

**02.160 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO**

16 482 1021 1023 CONSTRUIR HABITAÇÕES POPULARES

0001643 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações 110.564,00

Total da Ação 110.564,00

04 122 2002 2122 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO

0001677 3390.37 99 15001000 Locação de Mão-de-Obra 2.700,00

0001679 3390.40 99 15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 7.805,00

Total da Ação 10.505,00

Total da Unidade Orçamentária 121.069,00

**02.170 SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**

27 812 1012 1029 RECUPERAR GINASIO POLIESPORTIVO, CAMPO DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTE

0001730 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.381,00

0001733 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações 148.101,00

Total da Ação 160.482,00

04 122 1012 2127 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

0001755 3390.37 99 15001000 Locação de Mão-de-Obra 14.091,00

Total da Ação 14.091,00

27 812 1012 2136 DESENVOLVER E APOIAR ESPORTE NÁUTICO E RADICAIS

0001821 3350.41 99 15001000 Contribuições 198.862,00

Total da Ação 198.862,00

Total da Unidade Orçamentária 373.435,00

**02.180 SECRETARIA DE TRANSPORTE**

04 122 2002 2140 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

0001875 3390.37 99 15001000 Locação de Mão-de-Obra 13.500,00

Total da Ação 13.500,00

04 122 2002 2220 MANTER A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS

0002911 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 628.933,00

Total da Ação 628.933,00

Total da Unidade Orçamentária 642.433,00

**02.190 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PORTOS**



Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2613-BDF6-638A-0686 e informe o código 2613-BDF6-638A-0686

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

**Decreto nº 0062/2024** — **Em, 2 de Agosto de 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2360, de 3 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.901.879,25 (Um Milhão, Novecentos e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

**02.080 SECRETARIA DAS FINANÇAS**
04 123 2002 2021 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DAS FINANÇAS
0000262 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.695,00
Total da Ação 2.695,00
Total da Unidade Orçamentária 2.695,00

**02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
12 361 1005 2035 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)
0000612 3390.37 99 15001001 Locação de Mão-de-Obra 330.000,00
0000614 3390.39 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 171.283,00
0000634 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente 45.000,00
Total da Ação 546.283,00
12 361 1005 2036 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 30%)
0000644 3190.11 99 15431030 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 180.000,00
Total da Ação 180.000,00
Total da Unidade Orçamentária 726.283,00

**02.110 SECRETARIA DE CULTURA**
13 392 1043 2075 MANUTENÇÃO DO POLO CASARÃO DO PADRE - ESPAÇO CRIATIVO
0001041 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.200,00
Total da Ação 5.200,00
Total da Unidade Orçamentária 5.200,00

**02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS**
08 244 1019 2083 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
0001175 3390.30 99 16600000 Material de Consumo 5.800,00
Total da Ação 5.800,00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3613-BDF6-63BA-0885 e informe o código 3613-BDF6-63BA-0885



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

**Total de Anulações** 1.901.879,25
**Total de Outras Fontes** 0,00
**Total Geral de Fontes** 1.901.879,25

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3613-BDF6-63BA-0885 e informe o código 3613-BDF6-63BA-0885

www.publicsoft.com.br - Publicsoft Contabilidade - versão 2024.44.11.0 -(83)9925-0800 Page 1 of 3

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

08 244 1022 2096 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR CABEDELO
0001374 3390.32 99 15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 100.000,00
Total da Ação 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária 105.800,00

**02.170 SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**
27 812 1012 1029 RECUPERAR GINASIO POLIESPORTIVO, CAMPO DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTE
0001734 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações 44.400,00
Total da Ação 44.400,00
Total da Unidade Orçamentária 44.400,00

**02.180 SECRETARIA DE TRANSPORTE**
04 122 2002 2220 MANTER A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS
0002909 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 40.000,00
Total da Ação 40.000,00
Total da Unidade Orçamentária 40.000,00

**02.220 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
15 451 1036 1052 CONSTRUIR E RECUPERAR PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CALÇADAS
0002172 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 70.000,00
Total da Ação 70.000,00
15 451 1041 1053 REALIZAR DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO
0002184 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações 903.401,25
Total da Ação 903.401,25
23 692 1038 2167 MANTER MERCADOS E FEIRAS LIVRES
0002279 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100,00
Total da Ação 100,00
Total da Unidade Orçamentária 973.501,25

**02.300 PROCON / CABEDELO**
14 422 2002 2183 MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROCON
0002448 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00
Total da Ação 4.000,00
Total da Unidade Orçamentária 4.000,00
**Total de Suplementações** **1.901.879,25**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.901.879,25 (Um Milhão, Novecentos e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos), como segue:

**02.160 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO**
04 122 2002 2122 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO
0001678 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.901.879,25
Total da Ação 1.901.879,25
Total da Unidade Orçamentária 1.901.879,25

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3613-BDF6-63BA-0885 e informe o código 3613-BDF6-63BA-0885



**ESTADO DA PARAÍBA**
**MUNICÍPIO DE CABEDELO**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Complementar nº 94** — De 04 de setembro de 2024.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Acrescenta o § 1º e transforma o parágrafo único em § 2º do artigo 76, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 76. .....*
*(...)*
*§ 1º A alíquota prevista no inciso I deste artigo, para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo X, será reduzida para 2% (dois por cento) nas obras de construção civil cuja base de cálculo obedeça aos mesmos critérios estabelecidos na implementação do tributo e o valor total inicial seja de, no mínimo, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).*
*§ 2º A alíquota prevista no inciso II deste artigo, para os serviços descritos no subitem 9.02 do Anexo X só se aplica em relação à execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões e hospedagens realizadas no todo ou em parte no território do Município de Cabedelo."*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de setembro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83975385449 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83975385449 Dados: 2024.09.04 15:09:16 -03'00'
77

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**